

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **D7D54A48DB62B58****PRIMEIRO TERMO ADITIVO****AO CREDENCIAMENTO Nº 015/2025****MUNICÍPIO DE CARACOL – PI****TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE VALORES DO CREDENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 85/2025, 119/2025, 220/2025 E 232/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL E SILVA & FERREIRA POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA - CNPJ: 31.300.111/0001-47, POSTO ROCHA - CNPJ: 34.056.570/0001-15, RAIMUNDO MACEDO LTDA - CNPJ: 06.901.149/0001-28 E B. D. DA SILVA COMBUSTIVEIS - CNPJ: 12.433.445/0001-44.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARACOL- PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23**, situada na Praça Da Matriz, 63 - Bairro: Centro - CEP: 64.795-000 - CARACOL/PI.

CONTRATADAS: **SILVA & FERREIRA POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA - CNPJ: 31.300.111/0001-47, POSTO ROCHA - CNPJ: 34.056.570/0001-15, RAIMUNDO MACEDO LTDA - CNPJ: 06.901.149/0001-28 e B. D. DA SILVA COMBUSTIVEIS - CNPJ: 12.433.445/0001-44**

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de VALOR CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **revisão e atualização dos valores unitários dos combustíveis fornecidos no âmbito do Credenciamento nº 015/2025**, destinado

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **D7D54A48DB62B58**

ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal e Secretarias do Município de Caracol – PI.

A revisão decorre de **variação significativa dos preços de combustíveis no mercado nacional e internacional**, motivada por fatores econômicos e geopolíticos que impactam diretamente o preço do petróleo e seus derivados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Nos últimos meses verificou-se **acentuada volatilidade no mercado internacional de petróleo**, decorrente de conflitos geopolíticos em regiões estratégicas de produção e exportação de petróleo, o que ocasionou aumento expressivo no valor do barril no mercado global.

O mercado de combustíveis caracteriza-se por ser **altamente sensível a variações externas**, sendo diretamente influenciado por fatores como:

- preço internacional do barril de petróleo;
- variação cambial;
- custos logísticos e de refino;
- política de preços das distribuidoras;
- dinâmica do mercado regional.

Em razão desses fatores, os preços inicialmente estimados no edital de credenciamento tornaram-se **defasados em relação aos valores atualmente praticados no mercado local**, situação que pode comprometer o equilíbrio econômico-financeiro das contratações e a continuidade do fornecimento.

Cumprе destacar que o próprio **Termo de Referência do edital estabelece que os preços poderão ser ajustados conforme a variação do mercado e parâmetros da ANP**, considerando a natureza dinâmica do setor de combustíveis.

Assim, a atualização dos valores se mostra **medida necessária para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação**, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, que admite alterações contratuais quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem a execução do contrato.

Ressalta-se ainda que **o mercado de combustíveis possui natureza fluida**, apresentando oscilações constantes, razão pela qual a Administração Pública deve adotar mecanismos de atualização que permitam manter a contratação compatível com os preços praticados no mercado.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **D7D54A48DB62B58****CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NOVOS VALORES**

Ficam atualizados os valores unitários dos combustíveis conforme a tabela abaixo:

Combustível	Valor Atualizado
Diesel Comum	R\$ 7,95
Diesel S10	R\$ 7,95
Gasolina	R\$ 7,35

Os valores acima passam a ser aplicados **a partir da assinatura do presente termo aditivo**, permanecendo inalteradas as demais condições do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES LEGAIS

A presente alteração **não configura aumento de quantitativo contratado**, tratando-se apenas de **revisão de valores para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste**, o que é plenamente permitido pela Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que:

- não há alteração do objeto;
- não há ampliação de quantitativos;
- não há criação de novo contrato.

Assim, a atualização **não ultrapassa os limites legais estabelecidos para alterações contratuais**, observando integralmente o disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento nº 015/2025**, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **D7D54A48DB62B58****CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE DAS PARTES**

As partes declaram que **concordam integralmente com os novos valores estabelecidos**, reconhecendo que a presente alteração visa garantir a continuidade do fornecimento de combustíveis à Administração Municipal, bem como preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em extrato no **Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Caracol – PI, 12 de março de 2026.